



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Procuradoria Jurídica

Despacho - SLU/PRESI/PROJU

Brasília-DF, 22 de setembro de 2022.

À Comissão Permanente de Licitação,

Vieram os autos a esta Procuradoria em face de erro apresentado no Sistema de Compras do Governo Federal (96044273), desde o dia 19/09/2022, o qual impossibilita a habilitação da empresa NORESA NOVO RIO ENERGIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ/CPF: 07.044.248/0001-01.

Pelo exposto no Despacho SLU/PRESI/CPL (id. 96191240), visando a finalização do certame licitatório, foi solicitado pelo chat do sistema que as proponentes, se fosse o caso, enviassem a intenção de recurso por meio do email cpl@slu.df.gov.br, haja vista a indisponibilidade do sistema. Todavia, a empresa **AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.** trouxe à baila a possibilidade de nulidade processual decorrente da decisão de recebimento dos recursos por email, o que estaria em desacordo com o disposto no art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Nesse sentido, a CPL suscita, por meio do Despacho SLU/PRESI/CPL (id. 96191240), resposta para 02 (dois) questionamentos, abaixo respondidos:

1) Se o erro do sistema de compras do Governo Federal concernente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022 persiste, sem previsão de ajuste, a Administração deverá aguardar a solução? Sendo que a contratação pretendida tem prazo para ser finalizada, uma vez que encontra-se próxima a inauguração de novos PEVs, necessitando da prestação do serviço ora licitado.

- De início, é importante destacar informação constante do portal Comprasnet, publicada em 21/09/2022, alertando que o sistema ficaria indisponível a partir do dia 23/09/2022, retornando a funcionar normalmente em 26/09/2022, a partir das 07h. Logo, é recomendável o sobrestamento do certame até a data e horário informados pelo Sistema de Compras do Governo Federal.

2) O procedimento de disponibilizar o email para envio das manifestações dos recursos fere o disposto no artigo 44, da Lei nº 10.024/2019?

- O art. 44 determina que os licitantes interessados em recorrer deverão, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção. Nesse sentido, o item 13.2 do Edital de Licitação determina que a "licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente". O item 13.6 informa que "os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema compras governamentais, ou pelo e-mail cpl@slu.df.gov.br".

Ao se analisar a literalidade da norma, bem como os termos do Edital, observa-se que, em princípio, não seria cabível o envio e recebimento de intenção de recurso por email. Todavia, permanecendo o sistema inoperante após a data informada no portal, dia 26/09/2022, a partir das 07h, caberá ao pregoeiro dar continuidade ao certame, em razão da justificativa apresentada

no Despacho SLU/PRESI/CPL (id. 96191240), qual seja, a proximidade de inauguração de novos PEV's, que demandariam a prestação dos serviços objeto da licitação em tela.

Assim, de modo a resguardar o interesse público e evitar prejuízos a população do Distrito Federal, usuária dos serviços disponibilizados nos PEV's, poderá o Pregoeiro adotar medidas excepcionais que garantam a conclusão da licitação em tempo hábil. Para tanto, deverá pautar suas ações de modo a resguardar a isonomia entre as empresas participantes, comunicando e dando ampla publicidade aos seus atos, garantindo assim que nenhuma das licitantes venha a ser prejudicada pela falha do sistemas comprasnet.

Ademais, todos os atos praticados pela Administração deverão restar documentados e anexados ao processo SEI, assim como todos os documentos recebidos por email ou outro mecanismo disponibilizado aos licitantes em razão da falha no sistema de compras.

Atenciosamente,

Thiago O. Lucas da Conceição
Chefe da Proju



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO OSORIO LUCAS DA CONCEIÇÃO - Matr.0279043-2, Chefe da Procuradoria Jurídica**, em 22/09/2022, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=96202529 código CRC= **715B8A1C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0135